

PORTARIA Nº 554, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece diretrizes para Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para Tecnologia da Informação - TI no âmbito do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A aplicação das diretrizes de TI descritas nesta Portaria deverá observar:

I - o Plano Plurianual - PPA da Previdência Social;

II - o Planejamento Estratégico da Previdência Social; e

III - o Mapa Estratégico e as diretrizes corporativas do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. As diretrizes de TI deverão refletir eventuais alterações realizadas nos documentos mencionados neste artigo.

Art. 3º O desenvolvimento dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas deverá seguir as diretrizes de TI descritas nesta Portaria.

Parágrafo único. Competirá ao atual Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicações da Previdência Social - CSTIC-PS desenvolver os planos de que trata o caput até a reestruturação dos comitês de Tecnologia da Informação e de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 4º É papel do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação promover a governança de Tecnologia da Informação no âmbito da Previdência Social.

Art. 5º A gestão de TI no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas deve ter por objetivos:

I - garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, por meio de políticas de segurança da informação e comunicações;

II - promover a integração e a interoperabilidade das bases de dados de governo;

III - promover o uso das bases de dados de governo para apoiar a melhoria da qualidade dos serviços;

IV - apoiar a implementação de soluções de monitoramento de informações gerenciais e de gestão;

V - apoiar a implementação da gestão da informação e documentação seguindo as diretrizes da Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivo - SIGA da Previdência Social, com foco na redução do uso de papel;

VI - apoiar a implementação da gestão de processos seguindo as diretrizes setorial e seccionais da Previdência Social do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, bem como de suas áreas de negócio;

VII - apoiar a ampliação de portfólios de serviços em canais remotos, mediante parcerias para autenticação de acesso, compartilhamento de recursos e integração com redes de atendimento de outras organizações; e

VIII - adotar o uso de soluções de redes sociais e de colaboração para interação e disseminação de informações.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 5º, a gestão de TI no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas deve:

I - observar as orientações do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

II - adotar as melhores práticas de governança e gestão de serviços de TI;

III - aplicar as regras e Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (e-PING) aos sistemas e no intercâmbio de informações entre base de dados;

IV - aplicar os padrões de interfaces observando o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) e os Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG);

V - promover a TI como parte integrante do processo de planejamento estratégico e tático-operacional do negócio;

VI - zelar pela independência tecnológica sustentável de soluções de TI;

VII - coordenar iniciativas de TI entre o Ministério e suas entidades vinculadas, visando otimizar as necessidades de investimentos e custeio;

VIII - definir e aplicar padrões de desenvolvimento de sistemas;

IX - promover o reaproveitamento e readequação de soluções e sistemas entre o Ministério e suas entidades vinculadas;

X - promover a cooperação e compartilhamento das iniciativas de desenvolvimento de soluções de TI entre o Ministério e suas entidades vinculadas e demais órgãos integrantes do SISP; e

XI - promover a contínua evolução da infraestrutura, serviços e soluções de TI de acordo com as necessidades do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 7º As informações públicas contidas nas bases de dados da Previdência Social deverão integrar-se à Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, observando-se a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e respectiva regulamentação.

Art. 8º A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, deverá conduzir sua política de gestão no sentido de envidar todos os esforços para conceder atendimento prioritário às demandas da Previdência Social, por meio de contínua melhoria da qualidade na sua prestação de serviços e da diminuição dos prazos para execução das solicitações que lhe forem encaminhadas.

Art. 9º O Ministério da Previdência Social e suas entidades vinculadas deverão promover, mediante adequada análise de riscos e benefícios, a convergência da infraestrutura tecnológica básica para a DATAPREV, observando as competências de gestão e governabilidade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

GABINETE DO MINISTRO
Diário Oficial da União_seção1
Nº 226, sexta-feira, 23 de novembro de 2012